



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2431/12, DE 26 DE JULHO DE 2012.**

**Autoriza o Legislativo a aderir ao IPRGS do Executivo, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Ficam os servidores ativos e inativos, agentes políticos, seus dependentes e pensionistas, do Poder Legislativo, autorizados a aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Município de Itatiba do Sul, através do Poder Executivo, e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, objetivando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento bem como programas e ações destinados a promoção da saúde e prevenção de doenças.

**Parágrafo único:** A adesão de que trata o caput se dará em observância e nas mesmas condições, regras e percentuais em que se der a adesão dos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 21 de junho de 2012.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
AOS 26 DE JULHO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração